



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

### CENTRO DE TECNOLOGIA DA INOVAÇÃO PORTARIA Nº 134/2019/SEI-CTI de 19 de agosto de 2019

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER – CTI, Unidade de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, nomeado por meio da Portaria da Casa Civil nº 1.312, de 10 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2018, seção 2, página 1 e em conformidade com as competências delegadas pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU de 30 de junho de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do CTI.

Parágrafo único: O Comitê de Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do CTI exercerá as atribuições referentes ao órgão colegiado acadêmico previstas no art. 6º, parágrafo 2º do Decreto 7.423 de 2010.

Art. 2º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do CTI, anexo a esta poaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JORGE VICENTE LOPES DA SILVA

Diretor do CTI

#### **ANEXO I da Portaria CTI nº 134/2019/SEI-CTI**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do CTI

#### CAPÍTULO I

#### DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

Art. 1º - Designar para compor o Comitê de Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do CTI – CPPDT como membros:

I - Coordenador da Coordenação-Geral de Projetos e Serviços;

II - Coordenador da Coordenação-Geral de Competências Institucionais;

III - Coordenador da Coordenação de Laboratório Aberto e Parque tecnológico; e

IV - Os 2 (dois) servidores indicados pela comunidade de servidores do CTI, em conformidade com o disposto no artigo 41, § 1º, a), da Portaria MCTIC nº 5.146, de 14 de novembro de 2016, Regimento Interno do CTI.

§ 1º Caso um dos servidores indicados em conformidade com o inciso IV do *caput* ocupe um dos cargos mencionados nos incisos I, II e III do *caput*, sua vaga no Comitê será ocupada pelo servidor designado como seu substituto no cargo.

§ 2º A Coordenação do Comitê será exercida por servidor escolhido na primeira reunião e registrada em ata.

§ 3º Na ausência do Coordenador do Comitê ou nos seus impedimentos legais, ele será substituído por um dos membros, escolhido na mesma reunião por maioria simples dos presentes.

§ 4º O Comitê poderá convidar outros servidores do CTI para participar de suas atividades.

§ 5º A participação dos representantes do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, com mandato indeterminado.

§ 6º Nos impedimentos dos membros designados nos incisos I, II e III do *caput*, eles serão substituídos por seus substitutos legais nomeados.

§ 7º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela Divisão de Gestão, Acompanhamento e Controle de Contratos e Convênios de P&D&I – DIPDI que prestará o apoio administrativo e técnico necessário à execução de suas atividades.

Art. 2º - Ao Comitê de Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do CTI compete:

I - Analisar, quanto ao mérito, conveniência e oportunidade, os projetos institucionais e planos de trabalho, previamente à aprovação e assinatura do diretor do CTI, emitindo parecer motivado;

II - Apoiar o Diretor e a comunidade do CTI no fomento e aperfeiçoamento das diversas competências tecnológicas, visando promover o bom atendimento de suas demandas institucionais;

III - Acompanhar os indicadores referentes a Projetos e Serviços do CTI e os relatórios técnicos apresentados pela DIPDI, Divisão de Gestão, Acompanhamento e Controle da Prestação de Serviços - DIGPS e Divisão de Planejamento e Análise de Desempenho - DIPAD;

IV - Contribuir na elaboração de pautas para reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - Aprovar as atas de suas reuniões;

VI - Recomendar a realização de reuniões extraordinárias; e

VII - Analisar outros assuntos que sejam demandados pelo Diretor do CTI, no que concerne à projetos e serviços.

Parágrafo único. O Comitê poderá instituir Grupos Técnicos para auxiliar na execução de suas competências, conforme registrado em ata.

Art. 3º - Ao Coordenador do Comitê compete:

I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê; e

III - Elaborar proposta de pauta e conduzir as reuniões do Comitê.

Art. 4º - À Secretaria Executiva compete:

I - Auxiliar o coordenador no exercício das suas atribuições;

II - Divulgar os resultados das reuniões e dar encaminhamento às deliberações do Comitê.

## CAPÍTULO II

### DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 5º - O Comitê se reunirá ordinariamente uma vez por mês, com a presença de pelo menos três de seus membros, conforme calendário definido anualmente na primeira reunião ordinária.

§ 1º A pauta das reuniões ordinárias do Comitê será proposta pelo Coordenador do Comitê.

§ 2º As propostas de inserção de pauta das reuniões ordinárias poderão ser encaminhadas pelos membros do Comitê à Secretaria-Executiva com antecedência mínima de dois dias antes da data da reunião.

Art. 6º - No início dos trabalhos da reunião ordinária, o Comitê deverá:

I - Aprovar a ata da reunião ordinária anterior;

II - Aprovar a ata das reuniões extraordinárias ocorridas, e

III - Deliberar sobre os pedidos de aditamento de pauta.

Art. 7º - Finalizados os trabalhos, a Secretaria-Executiva declarará encerrada a reunião e ficará responsável pelos encaminhamentos.

Parágrafo único. As atas das reuniões serão encaminhadas pela Secretaria-Executiva, por meio eletrônico, aos membros do Comitê.

Art. 8º - O Comitê deliberará por maioria simples dos presentes.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - As dúvidas e os casos omissos deste regimento serão recepcionados pela Secretaria Executiva e submetidos à deliberação do pleno.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Vicente Lopes da Silva, Diretor do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer**, em 19/08/2019, às 12:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4514850** e o código CRC **1DB5D06A**.